|  |  |
| --- | --- |
| Capítulo | Descrição |
| 01 | Informações Prioritárias |
| 02 | Transparência Ativa |
| 03 | Transparência Passiva |
| 04 | Tribunal de Contas |
| 05 | Boas Práticas |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PA | Capítulo | Título | Tipo | Itens Auditoria | Causa | Efeito | Q/A |
| 01 | 01 | Informações Prioritárias | Orientação | 1.2 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em que o cidadão não encontra os dados de transparência pública de forma intuitiva a partir do portal principal da prefeitura. | 1 |
| 02 | 02 | Informações Institucionais | Dados Obrigatórios | 3.4.5.6.7.8.9.10 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Dificulta e restringe o acesso da sociedade aos dados do órgão, pois o sítio disponível na internet não divulga o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. | 1 |
| 03 | 02 | Receita | Dados Obrigatórios | 11.12.13.14.15.16.17.18.19.20 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter, acompanhar e fiscalizar as receitas percebidas pelo órgão. | 1 |
| 04 | 02 | Despesa | Dados Obrigatórios | 21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter, acompanhar e fiscalizar as despesas realizadas pelo órgão. | 1 |
| 05 | 02 | Recursos Humanos | Dados Obrigatórios | 33.34.35.36.37.38.39 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter, acompanhar e fiscalizar os gastos públicos com Recursos Humanos realizados pelo órgão. | 3 |
| 06 | 02 | Diária | Dados Obrigatórios | 40.41.42.43.44.45.46.47.48 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter, acompanhar e fiscalizar os gastos públicos realizados pelo órgão com Diárias. | 1 |
| 07 | 02 | Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de Adesão - SRP | Dados Obrigatórios | 49.50.51.52.53.54.55.56.57.58 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em que o cidadão não encontra informações sobre as licitações realizadas pelo órgão. | 1 |
| 08 | 02 | Contratos | Dados Obrigatórios | 59.60.61.62 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em que o cidadão não encontra informações sobre as contratos realizados pelo órgão. | 1 |
| 09 | 02 | Relatório de Gestão Fiscal | Orientação | 63.64 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em que o cidadão não encontra informações sobre Gestão Fiscal do órgão. | 1 |
| 10 | 03 | Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (FÍSICO) | Orientação | 65.66.67.68.69 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter informações públicas não acessíveis via Portal da Transparência. | 2 |
| 11 | 03 | Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) | Orientação | 70.71.72.73.74.75.76 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter informações públicas não acessíveis via Portal da Transparência. | 2 |
| 12 | 03 | Acessibilidade | Dados Obrigatórios | 77.78.79.80.81.82 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | O não atendimento às recomendações de acessibilidade pode dificultar obtenção de informação de forma intuitiva por parte do usuário. | 3 |
| 13 | 04 | Tribunal de Contas | Dados Obrigatórios | 86.87.88.89.90.91.92.93.94.95.96 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em deixa de fornecer dados relativos ao Poder Executivo. | 1 |
| 14 | 04 | Tribunal de Contas | Dados Obrigatórios | 97.98.99.100.101.102.103 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em deixa de fornecer dados relativos ao Poder Executivo. | 1 |
| 15 | 05 | Carta de Serviços aos Usuários | Orientação | 83.84.85 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | O não atendimento às recomendações pode dificultar obtenção de informação de forma intuitiva por parte do usuário. | 2 |
| 16 | 05 | Boas Práticas | Orientação | 104 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | O não atendimento às recomendações obstaculiza o acompanhamento da atividade legislativa. | 1 |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Orientação | Situação Encontrada | Descrição Achado | Obrigatoriedade | Critérios | Nota |
| 01 | O ente possui Sítio Oficial e Portal da Transparência próprio ou compartilhado na internet. | O ente não possui Sítio Oficial e Portal da Transparência próprio ou compartilhado. | Ausência de Sítio Oficial ou Portal da Transparência próprio ou compartilhado. | Essencial | 02.15 | 1,163 |
| 02 | O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação. | O site não possui ferramenta que permita pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação. | Ausência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação. | Obrigatória | 33 | 0,538 |
| 03 | Registro de Competências. | O sítio não apresenta Registro de Competências de sua Estrutura Organizacional. | Ausência de Registro de Competências de sua Estrutura Organizacional. | Obrigatória | 03 | 0,538 |
| 04 | Estrutura Organizacional | Não apresenta Estrutura Organizacional. | Ausência de Estrutura Organizacional. | Obrigatória | 03 | 0,538 |
| 05 | Endereços | O Portal da Transparência em análise não divulga os endereços do órgão. | Ausência de divulgação dos endereços do órgão. | Obrigatória | 03 | 0,538 |
| 06 | Telefone da Unidade | O Portal da Transparência em análise não divulga telefones das unidades do órgão. | Ausência de divulgação de telefones das unidades do órgão. | Obrigatória | 03 | 0,538 |
| 07 | Horário de Atendimento | O Portal da Transparência em análise não divulga os horários de atendimento do órgão. | Ausência de divulgação dos horários de atendimento do órgão. | Obrigatória | 03 | 0,538 |
| 08 | Perguntas e respostas mais frequentes | Não apresenta Perguntas e Respostas mais frequentes da sociedade. | Ausência de Perguntas e Respostas mais frequentes da sociedade. | Obrigatória | 34 | 0,538 |
| 09 | Fale Conosco (Eletrônico e Telefônico) | O Portal da Transparência em análise não apresenta ferramenta Fale Conosco (Eletrônico/Telefônico) ou similar. | Ausência de ferramenta Fale Conosco (Eletrônico/Telefônico) ou similar. | Obrigatória | 07 | 0,538 |
| 10 | Identificação dos Responsáveis pelo Órgão | O Portal da Transparência em análise não divulga não divulga os responsáveis pelas unidades do órgão. | Ausência de divulgação dos não divulga os responsáveis pelas unidades do órgão. | Recomendada | 03 | 0,910 |
| 11 | Natureza da Receita | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Natureza da Receita”. | Ausência de divulgação de “Natureza da Receita”. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 12 | Previsão dos valores da receita. | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Previsão dos valores da receita”. | Ausência de divulgação de Previsão dos valores da receita. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 13 | Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários. | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários.”. | Ausência de divulgação de Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 14 | Ferramenta de Pesquisa Específica   * Com filtros específicos | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Ferramenta de Pesquisa Específica, com filtros específicos”. | Ausência de Ferramenta de Pesquisa Específica, com filtros específicos para Receitas. | Obrigatória | 35.36 | 0,538 |
| 15 | Gravação de relatórios em diversos formatos | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Gravação de Relatórios em diversos formatos”. | Ausência de Gravação de Relatórios em diversos formatos para Receitas. | Obrigatória | 35.36 | 0,538 |
| 16 | Existência de Informações Atualizadas (Tempo Real) | As informações de Receita não estão sendo disponibilizadas em tempo real. | Não disponibilização das informações de Receita em tempo real. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 17 | Existência de Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos). | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos)”. | Ausência de Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos). | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 18 | Indica Valor Recebido de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Não apresenta Valor Recebido de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Ausência de Valor Recebido de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 19 | Indica Origem de Recursos de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Não apresenta Origem de Recursos de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Ausência de Origem de Recursos de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 20 | Indica Data do Repasse de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Não indica Data do Repasse de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Ausência de Indicação de Data do Repasse de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 21 | Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento. | Não apresenta número e valor de empenho, liquidação e pagamento na divulgação de Despesas. | Ausência de número e valor de empenho, liquidação e pagamento na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 22 | Classificação Orçamentária   * Com unidade orçamentária, função, subfunção, natureza de despesa e fonte dos recursos. | Não apresenta classificação orçamentária com unidade orçamentária, função, subfunção, natureza de despesa e fonte dos recursos na divulgação de Despesas. | Ausência de classificação orçamentária com unidade orçamentária, função, subfunção, natureza de despesa e fonte dos recursos na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 23 | Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento | Não apresenta física ou jurídica beneficiária do pagamento na divulgação de Despesas. | Ausência de pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 24 | Procedimento licitatório, bem como sua dispensa ou inexigibilidade. | Não apresenta procedimento licitatório, bem como sua dispensa ou inexigibilidade na divulgação de Despesas. | Ausência de procedimento licitatório, bem como sua dispensa ou inexigibilidade na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 25 | Bem fornecido ou serviço prestado | Não apresenta bem fornecido ou serviço prestado na divulgação de Despesas. | Ausência de bem fornecido ou serviço prestado na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 26 | Ferramenta de Pesquisa Específica   * Com filtros específicos | Não apresenta Ferramenta de Pesquisa Específica, com filtros específicos, na divulgação de Despesas. | Ausência de Ferramenta de Pesquisa Específica, com filtros específicos, na divulgação de Despesas. | Obrigatória | 39.37.38.14 | 0,538 |
| 27 | Gravação de relatórios em diversos formatos. | Não possibilita gravação de relatórios em diversos formatos, na divulgação de Despesas. | Impossibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos, na divulgação de Despesas. | Obrigatória | 39.37.38.14 | 0,538 |
| 28 | Existência de Informações Atualizadas (Tempo Real) | Não atualização em tempo real das informações de despesa. | Desatualização das informações de despesa. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 29 | Existência de Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos) | Não apresenta Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos) de despesa. | Ausência de Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos) de despesa. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 30 | Indica Valor Concedido das Transferências Realizadas. | Não indica Valor Concedido das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Ausência de Valor Concedido das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 31 | Indica Beneficiário das Transferências Realizadas. | Não indica Beneficiário das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Ausência de Beneficiário das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 32 | Indica Data do Repasse das Transferências Realizadas. | Não indica Data do Repasse das Transferências Realizadas., na divulgação de Despesas. | Ausência de Data do Repasse das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 33 | Relação dos Servidores | Não apresenta Relação dos Servidores que compõem o órgão. | Ausência de Relação dos Servidores que compõem o órgão. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 34 | Indicação de cargo ou função desempenhada por cada servidor. | Não indica cargo ou função desempenhada por cada servidor. | Ausência de indicação de cargo ou função desempenhada por cada servidor. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 35 | Indica lotação de cada servidor. | Não indica lotação de cada servidor. | Ausência de indicação da lotação de cada servidor. | Recomendada | 39.15.41.40.13 | 0,926 |
| 36 | Indica remuneração nominal de cada servidor. | Não indica remuneração nominal de cada servidor. | Ausência de indicação remuneração nominal de cada servidor. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 37 | Tabela com padrão remuneratório dos cargos e funções. | Não apresenta tabela com padrão remuneratório dos cargos e funções. | Ausência de tabela com padrão remuneratório dos cargos e funções. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 38 | Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Recursos Humanos. | Não informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Recursos Humanos. | Ausência informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Recursos Humanos. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 39 | Existência de histórico de informações (pelo menos 3 anos) de Recursos Humanos. | Não apresenta histórico de informações (pelo menos 3 anos) de Recursos Humanos. | Ausência de histórico de informações (pelo menos 3 anos) de Recursos Humanos. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 40 | Nome do beneficiário de Diárias. | Não indica nome do beneficiário de Diárias. | Ausência de nome do beneficiário de Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 41 | Cargo do beneficiário de Diárias. | Não indica cargo do beneficiário de Diárias. | Ausência de indicação do Cargo do Beneficiário de Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 42 | Número de diárias usufruídas por afastamento. | Não indica número de diárias usufruídas por afastamento. | Ausência de número de diárias usufruídas por afastamento. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 43 | Período do afastamento | Não apresenta período do afastamento, em Diárias. | Ausência período do afastamento, em Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 44 | Motivo do afastamento | Não apresenta motivo do afastamento, em Diárias. | Ausência motivo do afastamento, em Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 45 | Local do destino | Não apresenta Local do Destino, em Diárias. | Ausência de Local do Destino, em diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 46 | Tabela ou relação que explicite valores das diárias dentro/fora do Estado e fora do país, conforme legislação local. | Não apresenta tabela ou relação que explicite valores das diárias dentro/fora do Estado e fora do país, conforme legislação local. | Ausência de tabela ou relação que explicite valores das diárias dentro/fora do Estado e fora do país, conforme legislação local. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 47 | Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) de Diárias. | Não apresenta informações atualizadas (do ano da pesquisa) de Diárias. | Ausência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) de Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 48 | Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Diárias. | Não apresenta histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Diárias. | Ausência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 49 | Íntegra dos editais de licitação. | Não apresenta Íntegra dos editais de licitação. | Ausência de Íntegra dos editais de licitação. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 50 | Íntegra das Dispensas. | Não apresenta Íntegra das Dispensas de Licitação. | Ausência de Íntegra das Dispensas de Licitação. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 51 | Íntegra das Inexigibilidades. | Não apresenta Íntegra das Inexigibilidades de Licitação. | Ausência de Íntegra das Inexigibilidades de Licitação. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 52 | Íntegra da Ata de Adesão – SRP. | Não apresenta Íntegra da Ata de Adesão – SRP. | Ausência de Íntegra da Ata de Adesão – SRP. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 53 | Resultado dos editais: Indica vencedor. | Não indica vencedor de Edital. | Ausência de vencedor de Edital. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 54 | Resultado dos editais: Indica valor. | Não indica valor de Edital. | Ausência de valor de Edital. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 55 | Ferramenta de Pesquisa Específica.   * Com filtros específicos. | Não apresenta ferramenta de pesquisa específica, com filtros específicos, para licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Ausência de ferramenta de pesquisa específica, com filtros específicos, para licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,538 |
| 56 | Gravação de relatórios em diversos formatos. | Não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos em licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Ausência de gravação de relatórios em diversos formatos em licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,538 |
| 57 | Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa). | Não apresenta informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Ausência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 58 | Existência do histórico das informações (pelo menos 3 anos). | Não apresenta histórico de informações (pelo menos 3 anos) de licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Ausência de histórico de informações (pelo menos 3 anos) de licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 59 | Contratos e Termos Aditivos na Íntegra. | Não apresenta Contratos e Termos Aditivos na Íntegra. | Ausência de Contratos e Termos Aditivos na Íntegra. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,538 |
| 60 | Indicação do Fiscal do Contrato. | Não apresenta Indicação do Fiscal do Contrato. | Ausência de Indicação do Fiscal do Contrato. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,538 |
| 61 | Existência de Informações Atualizadas (do ano da pesquisa). | Não apresenta informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Contratos. | Ausência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Contratos. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,538 |
| 62 | Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos). | Não apresenta histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Contratos. | Ausência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Contratos. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,538 |
| 63 | Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses. | Não publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses. | Ausência de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses. | Essencial | 39.15 | 1,163 |
| 64 | Existência de histórico das informações (três anos). | Não apresenta histórico das informações (pelo menos 3 anos) de RGF. | Ausência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de RGF. | Obrigatória | 39.15 | 0,538 |
| 65 | Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma física (e-SIC). | Não possibilita envio de pedidos de informação de forma física (e-SIC) | Impossibilidade de envio de pedidos de informação de forma física (e-SIC). | Obrigatória | 03.24 | 0,538 |
| 66 | Indicação da unidade/setor físico responsável pelo SIC. | Não indica unidade/setor físico responsável pelo SIC. | Ausência de Indicação da unidade/setor físico responsável pelo SIC. | Obrigatória | 03.24 | 0,538 |
| 67 | Indicação de endereço físico do SIC. | Não indica endereço físico do SIC. | Ausência de Indicação de endereço físico do SIC. | Obrigatória | 03.24 | 0,269 |
| 68 | Indicação de telefone do SIC. | Não indica telefone do SIC. | Ausência de Indicação de telefone do SIC. | Obrigatória | 03.24 | 0,269 |
| 69 | Indicação dos horários de funcionamento do SIC. | Não indica horários de funcionamento do SIC. | Ausência de horários de funcionamento do SIC. | Obrigatória | 03.24 | 0,269 |
| 70 | Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC). | Não possibilita envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC). | Impossibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC). | Obrigatória | 03.24 | 0,806 |
| 71 | Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação. | Não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação de informação. | Impossibilidade de acompanhamento posterior da solicitação de informação. | Obrigatória | 03.24 | 0,806 |
| 72 | Não há exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade.  A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade o acesso à informação. | Apresenta exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação. | Exige itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação. | Obrigatória | 03.24 | 0,806 |
| 73 | Instrumento normativo local que regulamente a LAI. | Não apresenta instrumento normativo local que regulamente a LAI. | Ausência de instrumento normativo local que regulamente a LAI. | Recomendada | 03.24 | 2,778 |
| 74 | O ente publica relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. | Não apresenta relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. | Ausência de relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. | Obrigatória | 03.24 | 0,806 |
| 75 | Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses. | Não apresenta rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses. | Ausência de rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses. | Obrigatória | 03.24 | 0,806 |
| 76 | Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. | Não apresenta rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. | Ausência de rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. | Obrigatória | 03.24 | 0,806 |
| 77 | Contém símbolo de acessibilidade em destaque. | Não contém símbolo de acessibilidade em destaque. | Ausência de símbolo de acessibilidade em destaque. | Obrigatória | 43 | 0,806 |
| 78 | Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário. | Não apresenta “caminho” de páginas percorridas pelo usuário. | Ausência de “caminho” de páginas percorridas pelo usuário. | Obrigatória | 43 | 0,806 |
| 79 | Opção de alto contraste. | Não apresenta opção de alto contraste. | Ausência de opção de alto contraste. | Obrigatória | 43 | 0,806 |
| 80 | Redimensionamento de texto. | Não possibilita Redimensionamento de texto. | Impossibilidade de Redimensionamento de texto. | Obrigatória | 43 | 0,806 |
| 81 | Mapa do site. | Não apresenta Mapa do Site. | Ausência de Mapa do Site. | Obrigatória | 43 | 0,806 |
| 82 | Teclas de atalho. | Não apresenta teclas de atalho. | Ausência de teclas de atalho. | Obrigatória | 43 | 0,806 |
| 83 | Participação em redes sociais. | Não apresenta participação em redes sociais. | Ausência de participação em redes sociais. | Recomendada | 39.43.10.24 | 2,778 |
| 84 | Existe Ouvidoria com possibilidade de interação via internet. | Não apresenta Ouvidoria com possibilidade de interação via internet. | Ausência de Ouvidoria com possibilidade de interação via internet. | Recomendada | 39.43.10.24 | 2,778 |
| 85 | Divulga Carta de Serviços ao Usuário. | Não divulga Carta de Serviços ao Usuário. | Ausência de divulgação de Carta de Serviços ao Usuário. | Recomendada | 39.43.10.24 | 2,778 |
| 86 | Divulga da pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica (resoluções/decretos) com ferramenta de pesquisa. | Não divulga pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica (resoluções/decretos) com ferramenta de pesquisa. | Ausência de divulgação de pauta das sessões | Obrigatório | 39.52.53.55 | 0,538 |
| 87 | Divulga informativo de jurisprudência. | Não divulga informativo de jurisprudência. | Ausência de divulgação de informativo de jurisprudência | Obrigatória | 39.52.53.55 | 0,538 |
| 88 | Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos) | Não possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos) | Ausência ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos) | Obrigatória | 39.52.53.55 | 0,538 |
| 89 | Divulga seus próprios atos normativos | Não divulga seus próprios atos normativos | Ausência de divulgação de seus próprios atos normativos | Obrigatória | 39.52.53.55 | 0,538 |
| 90 | Divulga súmulas e pareceres que edita | Não divulga súmulas e pareceres que edita | Ausência divulgação de súmulas e pareceres que edita | Obrigatória | 39.52.53.55 | 0,538 |
| 91 | Divulga informações técnicas de cunho orientativo. | Não divulga informações técnicas de cunho orientativo.. | Ausência de informações técnicas de cunho orientativo.. | Obrigatória | 39.52.53.55 | 0,538 |
| 92 | Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas | Não divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas | Ausência de divulgação de ata das sessões de julgamento/deliberativas | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 93 | Informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas) | Não informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas) | Ausência de divulgação de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas) | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 94 | Informa sobre valor das condenações (débitos) | Não informa sobre valor das condenações (débitos) | Ausência informação sobre valor das condenações (débitos) | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 95 | Informa sobre valor das condenações (multas aplicadas) | Não informa sobre valor das condenações (multas aplicadas) | Ausência informação sobre valor das condenações (multas aplicadas) | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 96 | Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário. | Não divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário. | Ausência divulgação dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário. | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 97 | Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares | Não divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares. | Ausência de divulgação de relação de responsáveis por contas julgadas irregulares. | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 98 | Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios | Não divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios. | Ausência de divulgação de limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios. | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 99 | Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga: Ementa e acórdão. | Não divulga ementa e acórdão dos processos de controle externo. | Ausência de divulgação de ementa e acórdão dos processos de controle externo. | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 100 | Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga: Voto condutor da decisão. | Não divulga voto condutor da decisão dos processos de controle externo. | Ausência de divulgação de voto condutor da decisão dos processos de controle externo. | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 101 | Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga: Parecer ministerial. | Não divulga parecer ministerial dos processos de controle externo. | Ausência de divulgação de parecer ministerial dos processos de controle externo. | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 102 | Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga: Relatório técnico. | Não divulga relatório técnico dos processos de controle externo. | Ausência de divulgação de relatório técnico dos processos de controle externo. | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 103 | Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga: Elementos de defesa. | Não divulga elementos de defesa. dos processos de controle externo. | Ausência de divulgação de elementos de defesa dos processos de controle externo. | Recomendada | 39.52.53.05 | 0,926 |
| 104 | O TC disponibiliza dados encaminhados pelos respectivos entes fiscalizados (União, Estados ou Municípios) referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado. | Não disponibiliza dados encaminhados pelos respectivos entes fiscalizados referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado. | Ausência de divulgação de dados encaminhados pelos respectivos entes fiscalizados referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado. | Recomendada | 54 | 0,926 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Índice | Artigo | Descrição |
| 01 | Art. 6º, I da Lei 12.527/2011 | Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:  I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; |
| 02 | Art. 8º, caput e §2º da Lei 12.527/2011 | Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  §2o Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). |
| 03 | Art. 8º, §1º, I da Lei 12.527/2011 | Art. 8º.  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  §1º  Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:  I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; |
| 04 | Art. 8º, §3º, II da Lei 12.527/2011 | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; |
| 05 | Art. 8º, §3º, III da Lei 12.527/2011 | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; |
| 06 | Art. 30, III da Lei 12.527/2011 | Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:  III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. |
| 07 | Art. 8º, §3º, VII da Lei nº 12.527/2011. | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; |
| 08 | Cartilha de Usabilidade – Governo Eletrônico.  https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/e-pwg-usabilidade.pdf | A presente Cartilha é o resultado do Projeto Padrões Web em Governo Eletrônico, do Programa de Governo Eletrônico do Governo Federal (www.governoeletronico.gov.br) - que fornece recomendações de boas práticas na área digital, com o objetivo de aprimorar a comunicação, o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal.  A adoção dos Padrões Web em Governo Eletrônico traz vantagens na gestão de sítios, como a garantia do nível de qualidade, pois possibilita a mensuração de resultados. Fornece também requisitos para a correta contratação da equipe responsável por desenvolver o sítio, diminui o tempo, o custo de desenvolvimento e manutenção das páginas. Além disso, a padronização desses ambientes acelera o processo de adaptação e migração para tecnologias mais modernas, e ainda aumenta a qualidade da comunicação com a sociedade. |
| 09 | Art. 6º, II do Decreto nº 7.185/2010. | Art. 6o  O SISTEMA deverá permitir a integração com meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira conforme o [art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art48piii), as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação.  Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:  I - aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e  II - atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria no 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal. |
| 10 | Art. 8º, §3º, VIII da Lei nº 12.527/2011. | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm#art17), e do [art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Congresso/DLG186-2008.htm#art9) |
| 11 | Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/eMAGv31.pdf | As recomendações do eMAG permitem que a implementação da acessibilidade digital seja conduzida de forma padronizada, de fácil implementação, coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais. É importante ressaltar que o eMAG trata de uma versão especializada do documento internacional WCAG (Web Content Accessibility Guidelines: Recomendações de Acessibilidade para Conteúdo Web)voltado para o governo brasileiro, porém o eMAG não exclui qualquer boa prática de acessibilidade do WCAG. |
| 12 | Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING) https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/e-ping/e-PING\_v2017\_20161221.pdf. | A interoperabilidade pode ser entendida como uma característica que se refere à capacidade de  diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que  pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira  eficaz e eficiente.  A arquitetura ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – define um conjunto  mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de governo eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo  e com a sociedade em geral.  As áreas cobertas pela ePING estão segmentadas em:  • Interconexão;  • Segurança;  • Meios de Acesso;  • Organização e Intercâmbio de Informações;  • Áreas de Integração para Governo Eletrônico. |
| 13 | Art. 8º, §1º, III da Lei 12.527/2011. | Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 1o  Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:  III - registros das despesas; |
| 14 | Art. 7º, I do Decreto nº 7.185/2010 | Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:  I - quanto à despesa:  a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;  b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;  c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;  d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;  e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e  f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso; |
| 15 | Art. 48 da Lei 101/2000 | Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. |
| 16 | Art. 7º, Inciso VII, b da Lei 12.527/2011 | Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  VII - informação relativa:  b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. |
| 17 | Art. 8º, §1º, Inciso II da Lei no 12.527/2011 | Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  §1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; |
| 18 | Art. 14. Resolução 12/2012 TCE/AM | Art. 14. A eficácia do ato de Transferência Voluntária e respectivos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, que será providenciada pelo concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contendo os seguintes elementos:  a) espécie, número e data do instrumento;  b) identificação dos órgãos ou entidades partícipes, com CNPJ;  c) identificação dos responsáveis pela sua assinatura;  d) resumo do objeto:  e) número do empenho, data e valor da Transferência Voluntária, com a identificação da dotação orçamentária;  f) valor global;  g) prazo de vigência; |
| 19 | Art. 16 da Lei 8.666/93 | Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. |
| 20 | Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011 | Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  §1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados. |
| 21 | STF - Agravo de Recurso Extraordinário ARE 652.777/SP | À luz dessa orientação fica evidente que não é inconstitucional e não padece de qualquer ilegitimidade a publicação, em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos brutos e de outras vantagens  pecuniárias. Sendo legítima a publicação, dela não decorre dano moral indenizável. |
| 22 | Decisão n.º 276/2016-TCE-Tribunal Pleno (Portal Manacapuru) | 9.1- Julgar PROCEDENTE, em parte, esta Representação, em virtude das impropriedades constatadas;  9.2.5- Divulgue, no portal de Transparência da Prefeitura de Manacapuru, informações relativas à remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos, postos, graduações, funções ou empregos públicos, identificados por meio do nome ou matrícula funcional de cada servidor público municipal, incluída a divulgação de todas as vantagens pecuniárias, eventualmente percebidas, conforme disposto nos arts. 37 e 39, § 6° da CF/88 em conjunto com a Decisão de RE STF 652.777/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki" |
| 23 | Art. 7º, I da Lei no 12.527/2011 | Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada. |
| 24 | Art. 9º, I e II da Lei nº 12.527/2011 | Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:  I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:  a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;  b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;  c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e  II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. |
| 25 | Art. 10, §1º da Lei nº 12.527/2011 | Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.  §1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. |
| 26 | Art. 11º, §1º, Incisos I, II e III da Lei 12.527/2011 | Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.  §1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:  I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;  II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou  III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. |
| 27 | Art. 11º §4º da Lei 12.527/2011 | Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.  §4o  Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação. |
| 28 | Art. 6º, II da Lei 12.527/2011 | Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:  II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; |
| 29 | Art. 7º, IV da Lei 12.527/2011 | Art. 7o  O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; |
| 30 | Art. 8º, §3º, V da Lei nº 12.527/2011. | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; |
| 31 | Art. 4º, III do Decreto 7.185/2010 | Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:  III - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada. |
| 32 | Art. 2º do Decreto 7.185/2010 | Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.  §2º Para fins deste Decreto, entende-se por:  II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento; |
| 33 | Art. 8º, §3º, I da Lei nº 12.527/2011 | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; |
| 34 | Art. 8º, §1º, VI da Lei nº 12.527/2011 | Art. 8.º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  (...)  § 1.º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  (...)  VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade |
| 35 | Art. 48-A, II da Lei 101/2000 | Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:  II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. |
| 36 | Art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10 | Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:  II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:  a) previsão;  b) lançamento, quando for o caso; e  c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. |
| 37 | Art. 48-A, I da Lei 101/2000 | Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:  I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; |
| 38 | Art. 7º, Inciso VI da Lei 12.527/2011 | Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; |
| 39 | Art. 37, caput, da CF | Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: |
| 40 | Art. 8º, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 | Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; |
| 41 | Art. 3º, I, II, III, IV e V da Lei nº 12.527/2011 | Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:  I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;  II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;  III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;  IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;  V - desenvolvimento do controle social da administração pública. |
| 42 | Art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. | Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  §3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. |
| 43 | Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015 | Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.  §1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque. |
| 44 | Art. 7º, V da Lei nº 12.527/2011 | Art. 7o  O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; |
| 45 | Art. 7º da Lei 13.460/17 | Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.  §1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.  §2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:  I - serviços oferecidos;  II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;  III - principais etapas para processamento do serviço;  IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;  V - forma de prestação do serviço; e  VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.  §3º Além das informações descritas no § 2o, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:  I - prioridades de atendimento;  II - previsão de tempo de espera para atendimento;  III - mecanismos de comunicação com os usuários;  IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e  V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.  §4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.  §5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário. |
| 46 | Art. 13 da Lei 13.460/17 | Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:  I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;  II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;  III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;  IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;  V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;  VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e  VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes. |
| 47 | Art. 14 da Lei 13.460/17 | Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:  I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e  II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos. |
| 48 | Art. 15 da Lei 13.460/17 | Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:  I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;  II - os motivos das manifestações;  III - a análise dos pontos recorrentes; e  IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.  Parágrafo único. O relatório de gestão será:  I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e  II - disponibilizado integralmente na internet. |
| 49 | Art. 16 da Lei 13.460/17 | Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.  Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. |
| 50 | Art. 17 da Lei 13.460/17 | Art. 17. Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias. |
| 51 | Art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (Novo CPC) | Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)  § 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores. |
| 52 | Art. 93, IX e X, da CF. | Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:  IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;  X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; |
| 53 | Art. 7º, II da Lei nº 12.527/2011 | Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; |
| 54 | Lei 9.755/98 e IN TCU 28/1999; Para os demais entes: Boa Prática. | Art. 1º O Tribunal de Contas da União criará homepage na rede de computadores Internet, com o título "contas públicas", para divulgação dos seguintes dados e informações:  I – os montantes de cada um dos tributos arrecadados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os recursos por eles recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio (caput do art. 162 da Constituição Federal);  II – os relatórios resumidos da execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (§ 3º do art. 165 da Constituição Federal);  III – o balanço consolidado das contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários (art. 111 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964);  IV – os orçamentos do exercício da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os respectivos balanços do exercício anterior (art. 112 da Lei nº 4.320, de 1964);  V – os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior (caput do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3º do art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);  VI – as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta (art. 16 da Lei nº 8.666, de 1993).  §1º Os dados referidos no inciso I deverão estar disponíveis na homepage até o último dia do segundo mês subseqüente ao da arrecadação.  §2º Os relatórios mencionados no inciso II deverão estar disponíveis na homepage até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre.  §3º O balanço consolidado previsto no inciso III deverá estar disponível na homepage até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício.  §4º Os orçamentos a que se refere o inciso IV deverão estar disponíveis na homepage até 31 de maio, e os balanços do exercício anterior, até 31 de julho de cada ano.  §5º Os resumos de que trata o inciso V deverão estar disponíveis na homepage até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo, e as comunicações, até o trigésimo dia de sua ocorrência.  §6º As relações citadas no inciso VI deverão estar disponíveis na homepage até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem.  Art. 2º O Tribunal de Contas da União fiscalizará o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 112 da Lei nº 4.320, de 1964.  Art. 3º Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Tribunal de Contas da União atenderá a consultas, coligará elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas.  Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências e reuniões técnicas com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas ou de suas associações. |
| 55 | Art. 24, parágrafo único da Lei nº 13.655/2018 | Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.  Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. |